

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.309, de 2025, o seguinte artigo:

Art. XXX A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 57-D.....

§1º.....

§2º.....

§3º Exclusivamente para os exercícios de 2025 e 2026, os créditos adicionais que a pessoa jurídica não conseguir utilizar até o final de cada trimestre-calendário poderão ser:

I - compensados com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - ressarcido em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.309/2025 foi editada como resposta às medidas impostas pelo governo dos Estados Unidos, tendo como objetivo mitigar os impactos causados à economia e aos exportadores brasileiros.

Nesse sentido, as empresas do setor químico foram duramente afetadas pelas tarifas impostas sobre suas exportações aos Estados Unidos,



impactando sobremaneira sua receita, que possui parcela significativa atrelada ao comércio internacional.

A presente emenda tem como objetivo facilitar a utilização de um benefício fiscal já concedido para as empresas do setor químico, na figura do crédito adicional das contribuições ao PIS e à COFINS previsto pelo art. 57-D da Lei nº 11.196/2005, permitindo o seu aproveitamento via compensação com demais impostos e contribuições administrados pela Receita Federal ou seu ressarcimento em espécie, observada a legislação aplicável.

Note-se que a inserção proposta não representa a ampliação deste benefício fiscal, visto que não altera os parâmetros que limitam o incentivo, quais sejam: (i) o montante efetivamente investido em ampliação da capacidade produtiva; e (ii) o montante equivalente à aplicação da alíquota de 0,5% e 1% sobre as bases de cálculo do PIS e da COFINS do contribuinte, respectivamente.

Trata-se apenas da garantia de utilização do benefício já existente, tendo em vista o evidente impacto negativo das tarifas impostas pelo governo dos Estados Unidos, que podem levar à redução da receita das empresas do setor químico, impactando negativamente sua base de cálculo do PIS e da COFINS e, possivelmente, impossibilitando o aproveitamento dos créditos adicionais previstos pela Lei nº 11.196/2005.

Esta alteração busca garantir, em última instância, a manutenção dos significativos investimentos do setor industrial no Brasil, gerando empregos, movimentando nossa economia e prestigiando este importante setor da economia, mesmo em um cenário de incerteza na economia global.

Dante do exposto, conto com o ocolhimento da presente emenda.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Vitor Lippi
(PSDB - SP)**



LexEdit
CD25101110300*

A barcode located on the right side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths, used for tracking and identification purposes.